

**UNIVERSIDAD POLITÉCNICA SALESIANA
SEDE QUITO**

**CARRERA:
ANTROPOLOGIA APLICADA**

**Trabalho de titulação prévio a obtenção do título de LICENCIADO EM
ANTROPOLOGIA APLICADA**

**TEMA:
A REFORMA AGRÁRIA NA DIOCESE DE RUY BARBOSA, SUAS FACES
E FORMAS DE RESISTENCIA CONTRA AS INVESTIDAS DO CAPITAL**

**AUTOR:
CLAUDIO ADÃO DOURADO DE OLIVEIRA**

**TUTOR:
PABLO XAVIER ORTIZ TIRADO**

Quito, abril de 2017

Cesión de derechos de autor

Yo CLAUDIO ADÃO DOURADO DE OLIVEIRA, con documento de identificación N° 0911718656 SSP/BA, manifiesto mi voluntad y cedo a la Universidad Politécnica Salesiana la titularidad sobre los derechos patrimoniales en virtud de que soy autor del trabajo de grado/titulación intitulado: A REFORMA AGRÁRIA NA DIOCESE DE RUY BARBOSA, SUAS FACES E FORMAS DE RESISTENCIA CONTRA AS INVESTIDAS DO CAPITAL, mismo que ha sido desarrollado para optar por el título de: ANTROPOLOGIA APLICADA, en la Universidad Politécnica Salesiana, quedando la Universidad facultada para ejercer plenamente los derechos cedidos anteriormente.

En aplicación a lo determinado en la Ley de Propiedad Intelectual, en mi condición de autor me reservo los derechos morales de la obra antes citada. En concordancia, suscribo este documento en el momento que hago entrega del trabajo final en formato impreso y digital a la Biblioteca de la Universidad Politécnica Salesiana.



CLAUDIO ADÃO DOURADO DE OLIVEIRA

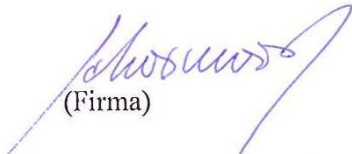
0911718656 SSP/BA

31 DE MARÇO DE 2017.

Declaratoria de coautoría del docente tutor/a

Yo, declaro que bajo mi dirección y asesoría fue desarrollado el trabajo de titulación de tipo ensayo, con el tema A REFORMA AGRÁRIA NA DIOCESE DE RUY BARBOSA, SUAS FACES E FORMAS DE RESISTENCIA CONTRA AS INVESTIDAS DO CAPITAL, realizado por Claudio Adão Dourado de Oliveira, obteniendo un producto que cumple con todos los requisitos estipulados por la Universidad Politécnica Salesiana para ser considerados como trabajo final de titulación.

Quito, abril de 2017



(Firma)

Pablo Xavier Ortiz Tirado

Cédula de identidad: 1708328362

Fecha: 04.04.2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
1. DESENVOLVIMENTO:	4
1.1. O CONTEXTO COLONIAL QUE PERDURA.	4
2. O DIREITO OFICIAL E OS COSTUMES: O CERCAMENTO E A GRILAGEM DA TERRA PÚBLICA COMO AMEAÇAS AO CAMPESINATO:	10
3. A REFORMA AGRÁRIA OFICIAL:.....	15
3.1. A ALIANÇA PARA O PROGRESSO E A RESISTÊNCIA CAMPONESA.	15
3.2. A NOVA ORDEM JURÍDICA, O LANÇAMENTO DE UM PROJETO HEGEMÔNICO E A RESISTÊNCIA POPULAR NO VALE DO PARAGUAÇU.	19
3.3. A NOVA ROTA, O ARRANJO DO AGRICULTOR FAMILIAR E A INSURGÊNCIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.	24
3.4. O NOVO MUNDO RURAL: A EFICIÊNCIA ECONÔMICA NA REFORMA AGRÁRIA E A MANUTENÇÃO DO AGRONEGÓCIO.	25
3.5. O GOVERNO POPULAR E A VIDA DIGNA NO CAMPO.	27
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	43

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Áreas desapropriadas no território da Diocese de Ruy Barbosa:	27
---	----

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Cobertura vegetal – SEMARH (cobertura vegetal – Diocese de Ruy Barbosa).....	5
Figura 2. Casa de posseiro destuída em conflito com fazendeiros.	6
Figura 3. Mutirão de recuperação das casas destruídas pelos fazendeiros nos conflitos.	9

RESUMEN

La presente investigación analiza las fases de la Reforma Agraria en la región de Ruy Barbosa a partir de un análisis del contexto social, político y agrario. El problema que motivó la investigación incide en la pérdida de sentido de la bandera de lucha por la reforma agraria después de una trayectoria de más de 40 años en el territorio de la Diócesis de Ruy Barbosa.

Realizada mediante la observación participante, entrevistas, filmaciones, análisis de las pautas, informes y acciones de los movimientos sociales; es nortada por la inquietud de la no “*emancipación del campesinado*”. Teniendo como base, el apoyo de las iglesias, organizaciones de base y posteriormente la llegada de los movimientos sociales, analizando las historias de lucha, el posicionamiento eclesial, la legislación brasileña y subsidios que se refieren a la antropología jurídica, antropología rural brasileña, la Reforma Agraria Oficial, la resistencia de los campesinos, sus estrategias de lucha delante de ese modelo hegemónico de base colonial que todavía está vigente.

Está organizado en tres capítulos: el primero aborda el contexto colonial y sus impactos en la contemporaneidad; el segundo se refiere al derecho oficial, las costumbres jurídicas y las amenazas por parte del Estado por medio de la Ley de Cercamento y la oficialización de la apropiación de tierras públicas a través de la Ley de Roberto Santos; en el tercero se alude a la reforma agraria oficial y sus fases. Son cinco períodos desde 1964 con la Alianza para el Progreso, el nuevo orden jurídico, las políticas neoliberales en el campo con la Nueva Ruta y el Nuevo Mundo Rural en el Gobierno de Fernando Henrique Cardoso y la Vida Digna en el campo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Palavras-chave: campesino; reforma agraria; resistencia; descolonización.

ABSTRACT

The present research investigates the faces of the agrarian reform in the region of Ruy Barbosa from an analysis of the social, political and agrarian context. The problem that led to the investigation concerns the emptying of the flag of struggle for agrarian reform after a walk of more than 40 years in the territory of the Diocese of Ruy Barbosa. The dilemma between the priorities of the State, presented in four distinct stages, in agrarian legislation, in the mitigation of ethnic and class conflicts, in the structuring of the settlements versus the resignification of the agrarian reform pleaded by the organizations Pastorals of the church.

In this perspective, we will consider the occupation of the region, legal customs and the role of the State through Official Law, from the Law of Lands in 1850 until the Federal Constitution of 1988, supported by the myth of modernity, the expansion of borders and concepts of progress and development. Faced with this, the resistance of the peasants, their strategies of struggle in search of emancipation before this hegemonic model of colonial base still in force.

The work is organized in three chapters; The first deals with the colonial context and its impacts in contemporary times; The second refers to official law and customs, deal with legal customs and threats by the State through the Enforcement Law and the officialisation of the grilagem of public lands through the Law of Roberto Santos; In the third and last chapter, the official agrarian reform and its faces are alluded to, five periodical cuts since 1964 with the alliance for progress; The new legal order as of the Federal Constitution of 1988; Finding with the neoliberal policies in the field with: the New Route and the New Rural World in the Government of Fernando Henrique Cardoso and the Dignified Life in the Field of Luiz Inácio Lula da Silva.

Keywords: farmer; agrarian reform; resistance; decolonization.

INTRODUÇÃO

A diocese de Ruy Barbosa foi criada em novembro de 1959 pela Bula ‘Mater Ecclesia’ do Papa João XXIII. Está inserida na região centro oriental na Chapada Diamantina, e composta por vinte e dois municípios com uma área territorial de 25.169 Km². A maior parte da área territorial da Diocese tem clima semiárido (chuvas anuais de 800 mm abaixo, caracterizadamente irregulares, temperatura na média de 26°C, solos rasos e oferta hídrica descontínua). Alguns municípios têm clima mais úmido – municípios do Vale do Paraguaçu, rio Utinga e áreas serranas, como Bonito, Mundo Novo, Tapiramutá e Miguel Calmon.

A população total é de aproximadamente 450 mil habitantes, os municípios são eminentemente rurais e os camponeses se identificam como lavradores e posseiros, mas grande parte do território é caracterizada por grandes latifúndios principalmente no ‘Vale do Paraguaçu’, onde se sobressai a resistência dos posseiros. Nesse ambiente a situação fundiária e econômica fracassada concentração da terra e da água, falta de respeito aos direitos humanos, uma situação sociopolítica com fortes marcas de coronelismo, dependência, medo, lealdade, clientelismo, patrimonialismo dificultando o processo de autonomia, emancipação, liberdade e consciência dos direitos mais elementares, a Reforma Agrária nasce como uma das alternativas – A TERRA PROMETIDA AOS NORDESTINOS.

Para compreender esse desígnio apreciaremos: “a Reforma Agrária na diocese de Ruy Barbosa, suas faces e formas de resistência contra as investidas do capital”; como forma de emancipação do campesinato. Tendo como objetivo a análise do caminho percorrido pela reforma agrária no território de Ruy Barbosa a partir da legislação agrária; a análise dos modelos de assentamentos, créditos e infraestruturas de

empoderamento da economia local, a relação fronteiras/tempo/espaço como um percurso a ser trilhado para a descolonialidade do saber, do poder e do ser; além de apontar outras formas de relacionar com terra e a natureza como espaço de vida, considerando a diversidade camponesa, destacando a necessidade de uma política contextualizada para contrapor a política agrária aplicada pelo Estado.

O primeiro capítulo faz uma abordagem em torno do mito de desenvolvimento e os conceitos de progresso, desenvolvimento e expansão da fronteira como modelos a ser perseguido, vencendo etapas até alcançar o modelo padrão da sociedade ocidental, capitalista e industrializada. Enquanto o modelo de sociedade desenvolvida apresenta-se como único caminho para superar a condição indigna de subdesenvolvimento os camponeses resistem e propõe outros padrões de sociedade. Uma resistência sistêmica, além do latifúndio.

No segundo, acercar-se das injustiças do Direito Oficial, a partir da Lei de Cercamento e Lei de Roberto Santos, como dissolução das antigas relações econômicas da propriedade – costumes jurídicos não oficiais. A especulação por interesses políticos e legais aproxima os termos da linguagem jurídica dos imperativos da economia de mercado capitalista. A autonomia camponesa como um empecilho para o desenvolvimento.

Por fim, foca-se na Reforma Agrária, a Legislação Agrária frutos de acordos com latifundiários e o patronato rural. A Reforma Agrária sem uma devida ruptura provoca a desintegração da autonomia camponesa, obriga-o à lógica de produção em larga escala, definições externas dos padrões de qualidade, tornando-os refém dos pacotes tecnológicos.

Nesses três capítulos, contestarei a dificuldade do camponês em emancipar; a funcionalidade da lei; e como aparece e o que aponta a Reforma Agrária. No entanto, proponho analisar a Reforma Agrária na diocese de Ruy Barbosa, as conquistas e obstáculos, na caminhada pela autonomia e emancipação, dos camponeses. Compreender o processo de colonização da região e a resistência do camponês frente aos mitos de modernização e colonialistas; ponderar as ameaças do Direito Oficial aos camponeses e suas formas de resistência; e analisar as faces da Reforma Agrária Oficial, seus ajustes político e econômico como projeto hegemônico ocidental versus o campesinato.

Para coleta de apreciação de dados foram realizadas trabalhos de campo, filmagens sobre a história da luta dos trabalhadores, ouvindo lideranças das áreas, dos movimentos sociais e agentes da Comissão Pastoral da Terra - CPT, além de pesquisa bibliográfica. A abordagem teórica fundamenta-se em três tendências: os costumes e o mito da modernidade, o Direito Oficial e o campesinato brasileiro, especificamente na região semiárida – Nordeste; A legislação Agrária e a opção da igreja, atuar junto aos pobres.

A análise dos dados foi feita sob uma análise qualitativa - privilegia a inter-relação a concepção dos fatos com um olhar antropológico, especificamente os costumes como direito, o mito da modernidade como encobrimento da alteridade, a diversidade camponesa e o 'Direito Não Oficial' como espaço de resistência, apontando outras formas de relacionar com terra e com a natureza, inovando a economia de forma criativa e empreendedora na busca de soluções para superar a adversidades, ancorados especialmente nos direitos culturais construídos a partir de princípios territoriais e coletivos.

1. DESENVOLVIMENTO:

1.1. O CONTEXTO COLONIAL QUE PERDURA

A ocupação das terras da região de Ruy Barbosa, assim como todo interior do Nordeste, deu-se em função dos plantios de cana de açúcar na zona litorânea, crescendo a demanda do gado bovino para alimentação da população, para a produção de couro e para a tração animal. O isolamento entre gado bovino e plantações extensas de cana de açúcar ascendeu à região semiárida ao desenvolvimento externo. “Com o gado veio o latifúndio” (IRPAA e CPT, 2007). O Morgado da Casa da Ponte, fundado por Guedes Brito, ocupava 160 léguas de Morro do Chapéu até a nascente do Rio das Velhas em Minas Gerais; e o Morgado da Casa da Torre sob o domínio da família d’Ávilas, a metade da Bahia, seguindo o litoral até Ceará, Piauí e parte do Maranhão e até 1699, manteve quase todo o Nordeste sob seu domínio. “O sistema sesmarial contribuiu, sem dúvida, para a formação do latifúndio” (Silva, 1996).

Em 1850, a Lei de Terras (lei 601) estabelecia a compra como única forma de obtenção de terras públicas. Desta forma, tenta-se inviabilizar os sistemas de posse ou doação. A primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil foi aprovada no mesmo ano da lei Eusébio de Queirós, que previa o fim do tráfico negreiro e sinalizava a abolição da escravatura no Brasil. A soma dessas duas leis não propõe apenas o impedimento dos negros em se tornar donos de terras. O direito oficial previa a substituição do bem comercializável. O escravizado torna-se humano e a terra passa a ser uma mercadoria. Essa é a primeira tentativa de desvincular o ser humano da terra através da transição da mão de obra escrava para assalariada – a primeira fase da proletarianização no Brasil passa pelo branqueamento.

Assim como em outras regiões, na diocese de Ruy Barbosa a posse representou a forma de ocupação do lavrador, a aquisição de terras devolutas com cultura efetiva se tornou verdadeiro costume jurídico (Silva, 1996).

Na região, os interesses econômicos e as características distintas de vegetação determinaram o modo de produção e conseqüentemente a forma de ocupação. Segundo Carter (1996), essas frequentes interações e multiplicação dos atos adquirem a força da lei.

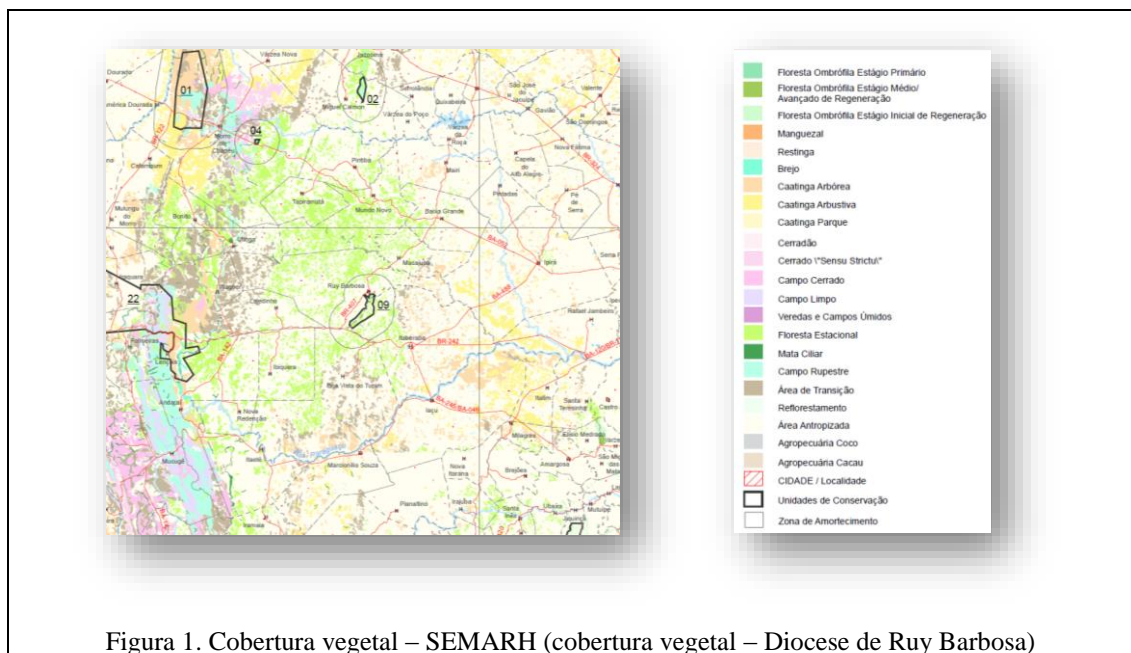


Figura 1. Cobertura vegetal – SEMARH (cobertura vegetal – Diocese de Ruy Barbosa)

Na parte da caatinga apresenta mais aptidão para criação, logo apoderadas pelos camponeses, com pequenos roçados de produção diversificada e criação de pequenos animais e gado bovino, adaptados ao clima – Pé Duro, em espaços de uso comum, chamados de ‘soltas’. Essas áreas usadas pelos camponeses, mesmo mal definidas juridicamente, foram ajustadas pelas tradições, escapando-se de maiores conflitos.

As áreas de ‘Florestas Estacionais’, com maior aptidão à agricultura e nas proximidades dos principais rios, “Vale do Paraguaçu”, estabelecem os maiores

conflitos por terras. Essas terras foram concedidas em sesmarias aos que tinham condições de cultivá-las, nos marcos colonial (Silva, 1996) e eram desbravadas por meeiros. O pagamento do foro aos detentores da terra estava legitimado em princípios de lealdade e alguns direitos superpostos (Wanderley, 1996).

A partir 1950 o conflito se intensifica, a propriedade privada torna-se interessante para a economia capitalista e o posseiro deixa de ser útil ao latifundiário, os camponeses são pressionados e ameaçados em suas posses; uma vez a terra beneficiada o fazendeiro os expulsava, derrubava suas casas e soltava animais nos roçados. “O boi é reconhecido como companheiro dos civilizados por que destrói plantações e, desse modo, rouba alimento dos posseiros” (Martins, 1996).



Figura 2. Casa de posseiro destuída em conflito com fazendeiros.

Expulso das suas posses cabe ao camponês pobre migrar, procurar outra área para pagar a renda ou ocupar (CNBB, 1980). Pois, negar o acesso à terra aos trabalhadores, como meio de produção, passa a ser uma necessidade permanente para assegurar a reprodução da relação de classe entre o capital e os trabalhadores (Harvey, 1982).

Ocupar as terras do Vale do Paraguaçu, para os camponeses, foi a forma encontrada para manter a sua reprodução.

Essa prática incide no processo de colonização camuflado na modernidade, compreendida por Dussel (1992) como um processo de encobrimento do não europeu, através de um conceito emancipador racional. Um mito irracional, que tenta justificar a violência. Essa modernização do campo nasce da negação do outro e da sacralização da propriedade privada.

A modernização e as fronteiras estão intimamente associadas. A fronteira é essencialmente o lugar de alteridade. A primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si. Apresenta-se como uma “nova sociabilidade, fundada no mercado e na contratualidade das relações sociais” (Martins, 1996).

Nesta perspectiva, a CNBB, se posiciona através do documento “A Igreja e os problemas da Terra” onde afirma que essa modernização, representa o desenraizamento do camponês, gera insegurança pelo rompimento dos vínculos sociais e perda dos pontos de referência culturais, sociais e religiosos, levando a dispersão e a perda de sua identidade (1980: 10). A ameaça ao camponês se dá pela “situação caótica da propriedade da terra, do ponto de vista do ordenamento jurídico oficial” (Silva, 1996).

Camuflado na ideia de fronteiras o conceito de desenvolvimento tornou-se um modelo a ser perseguido, enquanto o subdesenvolvimento representava a expressão relacional oposta, utilizada para identificar o atraso. Neste aspecto, Martins (1983) garante que o retrocesso no processo histórico e político do país cabem em parte ao camponês, e por isso, está fadado ao isolamento enquanto categoria social. Dessa forma, o único

caminho para superar a condição indigna de subdesenvolvimento, seria vencendo etapas que os levassem a alcançar o modelo padrão de sociedade ocidental, capitalista e industrializada, que se autoconsiderava desenvolvida. Esse pensamento liberal hegemônico perdura como teoria das etapas do crescimento econômico a qual contribuiu para o estabelecimento de estratégias que pretendiam levar as sociedades a sair de sua condição de atraso em direção a um modelo de sociedade desenvolvida (Caporal & Costabeber, 2002). A Reforma Agrária não fugiu desse padrão.

Dessa forma, a fronteira conforme Martins (1996), vai além de um choque de datas históricas distintas numa situação espacial desencontrada no desenvolvimento da sociedade, ainda que contemporâneas. Apoia-se na mentalidade inovadora, urbana e empreendedora, suscitando um lugar de descoberta e de desencontro do outro. Convida ou induz à modernização, contestando os modos de vida daqueles que resistem ao modelo mecanicista e hegemônico, forçando a migração do campo para a cidade (Carvalho & Bergamasco, 2010). Esse deslocamento é sinônimo de destruição. Mas também, uma história de resistência, de revolta, de protesto, de sonho e de esperança. “A história da fronteira é a história das lutas étnicas e sociais” (Martins, 1996).

Na região os camponeses resistiram, através de mutirões reconstruíam as casas e faziam vigílias até que o conflito esfriasse.



Figura 3. Mutirão de recuperação das casas destruídas pelos fazendeiros nos conflitos.

Os mutirões e as procissões eram práticas culturais vivenciadas pelas pastorais e por religiosos como resistência e agradecimento às vitórias alcançadas.

A igreja se sensibiliza com a luta do povo e se coloca ao lado como alguém que caminha junto. Com o lema: “Tomei conhecimento dos sofrimentos de meu povo, desci para libertá-lo e fazê-lo sair para uma terra boa e espaçosa” (Ex. 3,7-8), apoiava os trabalhadores na formação de base com a criação de associações, sindicatos e a participação política, elevando o grau de consciência de classes dos trabalhadores. Com isso, as lutas se radicalizam, os camponeses resistem nas suas posses e os conflitos se intensificam. A contribuição da igreja foi fundamental no processo de autonomia, liberdade e consciência dos direitos mais elementares.

2. O DIREITO OFICIAL E OS COSTUMES: O CERCAMENTO E A GRILAGEM DA TERRA PÚBLICA COMO AMEAÇAS AO CAMPESINATO:

As transformações ocorridas a partir da intensificação da industrialização, em 1945, redefine o papel da agricultura na economia e constitui um projeto desenvolvimentista ameaçando o universo do campesinato que é rico em diversidade e complexidade.

Neste contexto, as desigualdades regionais se evidenciam, expondo a concentração da terra, o crescimento econômico e a pobreza. Ganha corpo a ideia de planejamento regional em 1956 por Juscelino Kubitschek. O Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste coordenado por Celso Furtado elabora o documento “Uma Política de Desenvolvimento Econômico para o Nordeste” na qual justifica a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, criada em 1959 para planejar e administrar recursos incentivando a pecuária e a fruticultura, atividades que privilegiam o produtor capitalizado. “Os trabalhadores continuam sem alternativas no campo” (Muritiba, 2008).

Esses projetos começam a ameaçar as comunidades camponesas que se adequaram ao longo dos anos nos mais distintos espaços, mantendo certa identificação com o território com suas diversas dinâmicas. Esses territórios são verdadeiros espaços de resistência, ao longo da história, os camponeses foram construindo um lugar para se viver, na perspectiva da efetivação de novos direitos espaciais, culturais e sociais, a partir das áreas de influência, interações sociais, padrões de vida, formas de uso da terra, etc. como atores sociais polivalentes e pluriativos no campo.

Como a propriedade da terra na região semiárida é uma situação não resolvida o incremento¹ surge como uma caravela de colonizadores trazendo novos expansionistas trocados por migrantes. Ao ampliar a fronteira agrícola atraiu grandes investidores e “grileiros”, concentrando a terra e provocando o êxodo. Nessa nova configuração o camponês é útil, apenas na geração de riquezas no Sudeste com sua força de trabalho e/ou como pioneiro no Centro Oeste e Norte do país na abertura das novas fronteiras econômicas. Desde 1964, capitalistas industriais e urbanos, sobretudo do Centro-Sul do país, transformam-se em latifundiários. Restava aos camponeses à abertura de novas posses com a constante ameaça de desterritorialização e as oportunidades sazonais no agronegócio. “A apropriação da força do trabalho em forma de mais-valia e lucro pelo capitalismo” (Montibeller, 2001).

Essa expropriação estrangula economicamente os camponeses (CNBB, 1980). O Estado moderno e o capitalismo declarou guerra àqueles antagônicos à civilização na tentativa de aniquilar. Na região de Ruy Barbosa incide nas décadas de 1960-1970, o que teve início, em 1710, na Inglaterra com a Lei de Cercamento. Os principais interesses estavam na pecuária em toda extensão da diocese exceto Utinga, Bonito e Tapiramutá municípios muito propícios para a lavoura do café. “A justiça natural dos lucros se tornou uma razão perante a lei” (Thompson, 1996). A de Cercamento foi um instrumento do capitalismo agrário para se favorecer. Dessa forma, tanto o trabalho como as necessidades humanas desaparecem de vista.

O capitalismo funciona como dissolução das antigas relações econômicas da propriedade [...]. Como a terra não se reproduz as

¹ Utiliza-se do aparato do Estado para ampliar o patrimonialismo.

fronteiras tradicionais estão sempre ameaçadas por essa especulação (Harvey, 1982).

Os direitos coletivos sempre foram muito expressivos para o sustento dos pobres e das comunidades tradicionais, numa lógica de reciprocidade, mas “o capitalismo nunca se propôs a ser justo, apenas seguro” (Marés, 2009); estabelecem as regras, aplicam e julgam, pois a segurança da propriedade só era completa quando as terras comunais fossem eliminadas, deixando de ser obstáculo à indústria (Thompson, 1996).

Sem o consentimento dos envolvidos “o progresso passou uma faca certa pela carcaça do costume”, criando uma divisão entre o direito de uso e o usuário. “O direito de uso deixa de ser um costume para se tornar uma propriedade” (Thompson, 1996). Era necessária a apropriação, mesmo que indevida, de terras públicas (grilagem das terras devolutas²) pelo latifúndio que se concretiza com:

A (Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e a lei Roberto Santos (nº 3.442 de 12 de dezembro de 1975). A lei de cercamento incumbia a cada município regulamentar de acordo com os costumes de cada localidade, obrigando os proprietários e detentores a cercar as propriedades para animais de grande porte; enquanto a lei Estadual de Roberto Santos regulamentava a propriedade ao possuidor de terra devoluta, assegurando gratuitamente o domínio, outorgando o respectivo título de propriedade, desde que o interessado prove: Posse mansa, pacífica e

² O termo grilagem vem da descrição de uma prática antiga de envelhecer documentos forjados para conseguir a posse de determinada área de terra. No entanto, atualmente, outros artifícios mais sofisticados são utilizados.

continuada há mais de 15 (quinze) anos [...] cultura e beneficiamento da terra e inexistência de impedimento ou proibição à sua aquisição.

A segurança aos direitos exclusivos de propriedade e de modo particular a propriedade fundiária era a condição apropriada para implantar interesses políticos e legais, não socioeconômicas ou demográficas. Ao se promover a questão do desenvolvimento a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre os termos da linguagem jurídica e os imperativos da economia de mercado capitalista. O cercamento revela mais claramente os diferentes interesses dos pequenos e grandes proprietários de terra (Thompson, 1996).

Para Thompson (1996), o cercamento era o último ato do capitalismo agrário. Porém na Bahia, a legalização da posse através da Lei de Roberto Santos foi, de fato, a legitimação de todas as injustiças antes cometidas, legalizando a grilagem das terras devolutas. “O direito comum era um poder para excluir estranhos, pois o sujeito coletivo afasta e inibe a existência de um sujeito individual. Mas, ao tirar as terras comunais dos pobres, os cercamentos os transformaram em estranhos na sua própria terra” (Thompson, 1996).

No período de 1970 a 1976, as pastagens continuaram a se expandir e os ‘fazendeiros’ passaram a usar o gado de escudo para essa expansão. A população rural, influenciada pela visão crítica da igreja, onde o evangelho estava vinculado à realidade, começa a ganhar espaço na luta dos lavradores na região, para manter-se na terra. A reação do latifúndio foi violenta, posseiros foram expulsos, casas queimadas e muitos são violentados nas comunidades de Limpanzol, Cruzinha, entorno de Colônia e Iguazu – município de Itaetê e no Morro Encantado – Andaraí. Nesses enfrentamentos tiveram uma morte e quatro feridos. Os espoliados das suas terras migraram para outras

fazendas, como Baratinha município de Iramaia e Cana Brava em Boa Vista do Tupim (Muritiba, 2008). Nesse período a Comissão Pastoral da Terra compreende o significado de algumas práticas culturais vivenciadas. Para a CPT a solidariedade motivou o enfrentamento a todas essas injustiças.

A reação dos trabalhadores coloca em xeque o direito oficial e a legitimação desses patrimônios que abalizaram os minifúndios dos latifúndios ampliando a exclusão e as desigualdades sociais (Caporal & Costabeber, 2002). A ordenação jurídica da propriedade da terra era uma necessidade intrínseca ao próprio desenvolvimento do Estado. O reconhecimento pleno da propriedade privada estaria em condições de se constituir, de fato e de direito (Silva, 1996) consolidando e concretizando a noção de propriedade rural (Thompson, 1996).

O Estado construiu uma ficção de que todas as pessoas estariam integradas individualmente como cidadãos ou sujeitos individuais de direitos, negando o reconhecimento dos grupos, povos e comunidades que, ainda hoje, continuam a existir (Marés, 2009); com pretensões de reproduzirem-se como camponeses, mas acuada por falta de terras. Essa sede por terra fez surgir, “o sonho da terra” (Wanderley, 1996). Como afirma o Centro de Estudos Bíblicos - CEBI os pobres são os juizes da vida democrática de uma nação (2006). A luta pela terra surge, na diocese, como necessidade de reaver suas próprias terras. A terra prometida aos nordestinos – ‘uma terra onde corre leite e mel’ (Êxodo 33, 03). Uma batalha pela posse total da terra, libertando-se dos direitos senhoriais, das servidões coletivas e da truculência da lei oficial. Essa resistência estende-se até 1995, com a chegada do MST, que passa a atuar com outras estratégias, dentro do direito oficial e questionando a função social da propriedade.

Na região, o agronegócio se apressou no Vale do Paraguaçu, e o enfrentamento por parte dos camponeses, mesmo atrelados pelas Reforma Agrária Oficial, apresentadas a seguir, apresentam características, muitas vezes, opostas à legislação agrária, influenciadas por elementos culturais diversos, pela atuação da igreja local e pelas oscilações econômicas da política agrária.

3. A REFORMA AGRÁRIA OFICIAL:

3.1. A ALIANÇA PARA O PROGRESSO E A RESISTÊNCIA CAMPONESA

Em março de 1964 aconteceu o golpe civil militar, governo John F. Kennedy, o mesmo regime que reprimiu fortemente o debate político e social e os movimentos populares, passou a ver a Reforma Agrária como instrumento eficaz para conter as tensões e o potencial revolucionário comunista. O novo governo militar, general Castello Branco promulga o Estatuto da Terra e difere a Reforma Agrária do desenvolvimento da agricultura.

Só há liberdade quando há escolha. O Estado de Direito nega a realidade e ainda é fundamento para uma das grandes mazelas do Brasil. O “Estatuto da Terra” (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964) criado pela Aliança para o Progresso³, pressionado pelo Patronato Rural, exigia modernização e apoio à produção agrícola e incentivava a reforma agrária preventiva para evitar a expansão do Socialismo. Propõe o desenvolvimento rural pautado na transformação do latifúndio arcaico em empresa rural, propondo a facilitação do acesso à mecanização, aquisição de insumos, a

³ Programa de cooperação concebido pelos EUA para os países da América Latina a fim de frear possíveis influências socialistas.

pesquisa científica e o avanço da fronteira agrícola e a Reforma Agrária como uma medida residual das áreas reconhecidas como de tensão social. Essa obtenção de terras devia ser de forma gradual “[...] imóvel por imóvel. A Reforma Agrária se confunde com colonização” (Gomes, 2015).

Nos anos seguintes, a estrutura fundiária mantém-se intocada e intensifica-se o processo de modernização tecnológica da grande propriedade. Segundo Patrício Guerrero, uma modernidade pautada na razão, na ciência e na técnica como discurso de verdades hegemônicas, supostamente para combater a obscuridade e a primitividade do mito; fizeram justamente da razão, da ciência e da técnica, seus mitos fundamentais (2011). A assistência técnica, a pesquisa agropecuária e a aquisição de equipamentos e insumos favoreceu a organização do latifundiário adaptando a nova conjuntura apoiada pelo estado. O Brasil viveu até 1970 um intenso crescimento econômico - ‘milagre brasileiro’, desaparecendo com centenas pequenas unidades produtivas (Muritiba, 2008). Nesse mesmo ano de 1970 foi criado o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ampliou-se a fronteira agrícola, concentrado mais a terra atraindo grandes investimentos e grileiros.

Neste contexto foi criada a Comissão Pastoral da Terra - CPT, em 1975, que passa a apoiar a luta dos camponeses, estimulando a organização e denunciando a violência, contribuindo para a formação de uma consciência nacional sobre os problemas do campo. Na diocese de Ruy Barbosa os trabalhadores se articulam a partir da Animação Cristã Rural - ACR, das Comunidades Eclesiais de Base - CEBs e da Comissão Pastoral da Terra - CPT, propondo a criação e retomada dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, a organização em Polos e a participação política como forma de

enfretamento aos principais limitadores do desenvolvimento na região: concentração da terra, da água e a falta de respeito aos direitos humanos.

No início dos anos 1980 começa as mudanças no país, uma grande mobilização exigia a democracia. Em 1983 foi criada na Chapada Diamantina, região geográfica da Diocese de Ruy Barbosa, a CUT – Central Única dos Trabalhadores com grande participação dos posseiros e tantas outras pessoas que se solidarizavam com a luta e resistência na terra. Isso provocou uma grande reação dos latifundiários, coronéis assegurados no patrimonialismo, e os trabalhadores das comunidades do Crispim, Canabrava, Macambira, Campo de Gado, Açude, Serraria, Coité de Boa Vista do Tupim são ameaçados várias vezes com despejos e violências; levando a vários conflitos, como derrubada de casas, destruição de roças, assassinando um trabalhador (Zacarias) e ferindo cinco. A pressão organizada dos posseiros forçou o governo a desapropriar as primeiras áreas. Os projetos de assentamentos de Caxá, Pau a Pique, Furado de Espinho, Cana Brava, e Itaguaçu VII (Pereira, 2013), beneficiando mais de 1500 famílias na região. Essas conquistas revigorou a luta dos camponeses.

Os posseiros se organizam resistindo a ação das grandes empresas agropecuárias. Ressurge fortemente o debate da questão agrária. A igreja se posiciona com o documento - A igreja e os problemas da terra. “A injustiça é institucionalizada e cai sobre os camponeses [...] esses agricultores não tem condições de ampliar suas próprias oportunidades de trabalho e de garantir a seus filhos, a continuar nas lavouras, sendo obrigados a migrar” (CNBB, 1980: 16). Com isso, a igreja, considera seu dever pastoral, a missão de proclamar as exigências fundamentais da justiça, já que os camponeses entendem a terra como um patrimônio comum, da qual não poderão ser expulsos enquanto nela trabalharem.

Essas ações pastorais se davam de forma conjunta, conforme afirma Gratiston Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Itaetê: - *O povo sabia que não estava só (apoio da Igreja), bastaria um toque informando o que estava acontecendo para que todos se mobilizassem para o enfrentamento. Os mutirões e as missões da terra era a fortaleza para a resistência e sucesso nas conquistas.*

Em 1985 foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA) definindo como meta, o assentamento de 1,4 milhões de famílias em cinco anos, mais educação, saúde, moradia, justiça e previdência social. A Reforma Agrária não se encontrava com uma boa perspectiva na estrutura do poder, atingiu pouco mais da metade do planejado e materializa no espaço agrário a lógica liberal de aquisição e financiamento de terras - visão do branco. O Estado passou a facilitar a aquisição mediante políticas de financiamento individual, transformando o problema social de lutas de classes, em questão comercial entre dois agentes envolvidos no mercado: “um comprador e um vendedor” (Pietrafesa, 2015).

No final dos anos 1980 e início de 90 o país vive uma intensa crise econômica, com altos índices inflacionários, falência do Sistema de Crédito Rural, liberalização comercial e aumento da competição. É um período em que a atividade agropecuária passa por um processo seletivo rigoroso (tendo como critérios os fatores de produção terra, trabalho e água). O Vale do Paraguaçu é nitidamente o lugar mais disputado entre latifundiários e posseiros, também onde a Reforma Agrária teve mais êxito na diocese de Ruy Barbosa. Somam nessa fase, 12 as áreas conquistadas.

Fim da Ditadura Militar, em 1987 foi extinto o INCRA, e em 1988, é promulgada a Constituição Federal. O conflito se acende, os campos não se fundem, o camponês com sua alteridade original e moral recusa a se tornar parte equivalente do ‘moderno’.

3.2. A NOVA ORDEM JURÍDICA, O LANÇAMENTO DE UM PROJETO HEGEMÔNICO E A RESISTÊNCIA POPULAR NO VALE DO PARAGUAÇU

A Assembleia constituinte lança uma Nova Ordem Jurídica de um Estado democrático. A Constituição Federal de 1988 traz uma égide de Estado de Direito sustentado num aparato político, jurídico e ideológico. Essa constituição derivou de intensas lutas políticas e disputas interpretativas pelo seu conteúdo escrito, fruto da desordem dos distintos interesses que influenciaram os interesses conflitantes, inclusive a Reforma Agrária (Gomes, 2015).

Os Movimentos Sociais conseguiram imprimir a sua marca no texto, muito embora tenha sido esmagada pelos setores patronais que excluiu a “propriedade considerada produtiva” do foco da desapropriação para fins de reforma agrária. Até então, o Estatuto da Terra propunha a Reforma Agrária como forma de abrandar a tensão social. A nova Constituição⁴ propõe para a Reforma Agrária apenas a desapropriação do “latifúndio improdutivo”, como punição ao descumprimento da função social da propriedade, com o procedimento desconectado entre o administrativo e o judicial.

A função social se concretiza quando atendidos, simultaneamente, quatro requisitos: Aproveitamento racional e adequado; Utilização adequada de recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; Observância das disposições que regulam as relações de trabalho e; Exploração que favoreça a bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (CF, 1988).

⁴ CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No conceito de função social para a propriedade o (Código Civil Art. 1.228) estabelece: o direito de usar gozar, usufruir e dispor de um bem e de reavê-lo de quem quer que injustamente o esteja possuindo. Mesmo assim, o primeiro requisito acabou prevalecendo para a obtenção de terras para a reforma agrária, em detrimento dos outros três.

Essa condição punitiva ao latifúndio improdutivo é um pré-requisito para regular a especulação sobre a propriedade dentro dos interesses capitalistas. Pois, o elemento especulativo está presente no comércio da terra. Os valores da terra são atribuídos ao poder de monopólio da propriedade privada territorial e a capacidade de apropriação das rendas (Harvey, 1982).

A violência no campo se institucionaliza com a criação dos grupos paramilitares em diversos Estados. Os trabalhadores rurais deliberaram como estratégia de luta, “os ‘acampamentos e ocupações’, que se constituíram em fatos políticos importantes e passaram a dar maior visibilidade à luta pela terra” (Muritiba, 2008).

O INCRA é restabelecido, mas entra em inércia com o Governo Collor em 1990, mas a partir de 1993 com Itamar Franco foi regulamentada e disciplinada a lei 8.629/1993 e a lei complementar 76/1993 acelerando o processo judicial (Muritiba, 2008). Porém, segundo a CNBB, ao não aplicar sistematicamente a regra constitucional de cumprimento da função social da propriedade, tanto na regulamentação da (Lei Agrária 8.629/93) - critérios de utilização produtiva, norma ambiental-sanitária e a norma referente às legítimas relações trabalho, a Reforma Agrária perde seu sentido original. Restringiu-se ao “Aproveitamento Racional e Adequado” nos conceitos de “Grau de Utilização e de Eficiência” superado. O índice de produtividade está desatualizado desde 1975, o que devia acontecer a cada censo agropecuário.

As oligarquias rurais estão fortalecidas por uma nova fase de “desenvolvimento” no campo, apoiadas mais uma vez pelo Estado – o agronegócio. Novo tipo de latifúndio, mais amplo, que não só concentra e domina a terra, mas as tecnologias de produção e as políticas públicas, vendendo a ideia de um modelo único possível. Neste momento o desafio é conciliar as políticas de promoção do crescimento econômico com a necessária proteção ao meio ambiente, estabelecendo um equilíbrio para alcançar uma sociedade materialmente suficiente, socialmente equitativa e ecologicamente perdurável, mais satisfatória em termos humanos que a sociedade obcecada pelo crescimento econômico (Caporal & Costabeber, 2002).

A CNBB diante de tal situação, afirma a necessidade de criar modelos alternativos à exploração capitalista, dessa forma o apoio ao agricultor tradicional abre um amplo caminho de possibilidades, já que viabiliza o trabalho comunitário, [...] e a utilização de uma tecnologia adequada, tornando dispensável a exploração do trabalho alheio, distinguindo a apropriação das terras entre terra de negócio de terra de trabalho⁵ (CNBB, 2014).

Na Diocese de Ruy Barbosa o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) chega em 1995. A chegada do MST⁶ representa um novo ânimo à luta pela Reforma Agrária propondo a emancipação a partir da luta de classes, a desconcentração da propriedade privada, a “ocupação” em caso de extrema necessidade, a produção diversificada de alimentos saudáveis, os métodos e técnicas agroecológicas compatíveis com o meio ambiente, o trabalho familiar e outras formas de cooperação interfamiliar, a defesa dos

⁵ *A terra estava amoldada para gerar sempre novos e crescentes lucros, tanto da exploração do trabalho quanto da especulação. Concepção contrária ao modo de vida do camponês, onde o território é garantia de sobrevivência, de qualidade de vida e identidade sociocultural.*

⁶ <http://www.mst.org.br/nossa-historia/> exibido em: 26/01/2016.

direitos à terra de trabalho e acesso a mercados solidários em detrimento a crise do capital.

O MST encontrou uma população já constituída quanto grupo social em continuada qualificação essencial para o enfrentamento, mas sua política interna inibiu várias iniciativas populares e desrespeitou o tempo dos camponeses e as identidades territoriais. Subjugaram as lideranças locais. Por isso, cria-se a Coordenação Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Acampados, Assentados e Quilombolas - CETA no mesmo ano da chegada do MST, pelos próprios posseiros, após perceber a fragmentação do Polo Sindical e a necessidade de uma intermediação com o Estado, através dos movimentos era mais fácil. Outros movimentos se instalam na região como o Movimento de Luta pela Terra - MLT, Movimento da Luta Camponesa - MLC; as principais reivindicações de políticas públicas acontecem no campo do direito oficial: “melhoria condições de vida e de trabalho, o acesso e condições para terra, moradia, alimentação e emprego” (Pietrafesa, 2015). Desses somente o CETA atua junto às comunidades quilombolas.

Após a chegada e implantação desses Movimentos, a Reforma Agrária fica emaranhada às farpas do direito oficial. A única proposta de rebeldia era ocupar os imóveis improdutivos, barrados pela “medida provisória que impede a desapropriação por dois anos” – portaria MDA nº 62, no ano de 2001. Para o povo, a lei é o que menos importa, mas os movimentos teimam em obedecer.

A subsistência dos assentamentos, depois de implantados, os primeiros serviços e recursos do Programa Crédito de Instalação ficam presos à disciplina do Estado. A lógica e o ritmo das ações mantém uma contínua situação de contradição e conflito entre a demanda das famílias e o Estado. Para os camponeses a produção extrapola a

ótica produtivista e passa a ser uma estratégia política (Muritiba, 2008). Essa pressão por transformações estruturais do capitalismo agrário impactaram decisivamente sobre a forma tradicional de articulação das famílias com as unidades de produção (Mattei, 2007).

O rural se constitui em espaço de reprodução de identidade, de cultura, de moradia, de lazer, de preservação da natureza, etc., tornando-o um espaço multidimensional e multifuncional (Mattei, 2007). Essas práticas normativas autônomas e autênticas é a resposta da sociedade à ausência de normas do Estado ou a normas inadequadas à realidade.

Ao considerar o meio rural apenas como um local de produção de alimentos e de matérias primas e a unidade familiar como agente integrador no interior dos estabelecimentos agropecuários, o Estado não garante a reprodução da família pelas gerações subsequentes, negando as condições de sua subsistência. Dessa forma, os jovens, filhos dos assentados não veem perspectivas no campo, os limites estão no tamanho da área, os créditos inadequados à realidade da juventude e a própria cultura local.

O fim desse ciclo é marcado pela “Reforma Agrária de Mercado” e tem como princípio a compra e venda voluntária de terra entre agentes privados, acrescida de uma parcela variável de subsídio para investimentos socioprodutivos.

3.3. A NOVA ROTA, O ARRANJO DO AGRICULTOR FAMILIAR E A INSURGÊNCIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Estado, influenciado pelo Banco Mundial, renúncia seu poder em desapropriar o latifúndio improdutivo e articula-se em torno de uma política social compensatória de assentamentos, repassando as responsabilidades da união para Estados e Municípios – “estadualização”; e a substituição do instrumento de desapropriação pela propaganda do “mercado de terras” - Cédula da Terra, Banco da Terra e Crédito Fundiário de Combate à Pobreza (Martins, 2004).

Essas decisões impactaram severamente a obtenção de terras. Obrigando o Estado propor uma “Nova Rota” conectando a Reforma Agrária aos grandes projetos de desenvolvimento do país (Vargas, 2013) e garantir a “emancipação dos assentamentos” escapando dos moldes “favelas rurais”. Mantém-se no Brasil a geopolítica mono-agro-exportadora, com assentamentos articulados à cadeia produtiva do agronegócio. Com isso, a principal luta dos camponeses passa a ser pelo patrimônio que é o seu modo de vida, a sua resistência ao ‘modus operandi’ que a moderna empresa capitalista aplica (Fernandes, 1996).

Essa ofensiva do Banco Mundial – BIRD, estimular a criação de políticas agrárias ajustadas aos parâmetros neoliberais, pelos governos nacionais, especialmente na América Latina, na Ásia e no antigo bloco socialista. “No capitalismo o direito à terra se converte em uma forma de capital fictício. O capital tem apenas o monopólio e o controle Estatal como linhas de defesa” (Harvey, 1982).

Essa medida estimula a mudança das legislações agrárias e a liberação de empréstimos para os governos nacionais, criando as condições legais e administrativas para a livre transação mercantil da terra e a atração de capital privado para o campo.

Prevalece o mito da sacralização da propriedade privada. Para a CESE são criminosos, pecadores todos que os que querem sacralizar a propriedade da terra. “Sacramentar a usurpação, dignificar a grilagem é crime, é pecado” (CESE, 2005).

As ações dos movimentos sociais intensificam a partir da insatisfação com a política neoliberal, questionando a estrutura social perversa a partir da acumulação capitalista criada. Essa sucessão histórica de forte predomínio ideológico de progresso transforma toda a terra em mercadoria demonstrando que o desenvolvimento não só fracassou, também perdeu as perspectivas futuras (Guerrero, 2011).

Os projetos do Banco Mundial se contrapõem com essas lutas históricas dos movimentos sociais alterando as correlações de força. A Nova Rota e o Novo Mundo Rural andam de mãos dadas.

3.4. O NOVO MUNDO RURAL: A EFICIÊNCIA ECONÔMICA NA REFORMA AGRÁRIA E A MANUTENÇÃO DO AGRONEGÓCIO

A grande propriedade se impôs como modelo socialmente reconhecido. Ela recebeu o estímulo social expresso na política agrícola, que procurou modernizá-la e assegurar sua reprodução. Neste contexto, o camponês se manteve num lugar secundário e subalterno na sociedade brasileira, quando comparado ao campesinato de outros países. Foi historicamente um setor bloqueado, impossibilitado de desenvolver suas potencialidades enquanto forma social específica de produção (Wanderley, 1996).

A partir de 1999 passou a ser disseminado e implantado o “Novo Mundo Rural”. Os camponeses deveriam buscar maior “eficiência econômica”, através de sua integração com o agronegócio. Assim, 23 milhões de estabelecimentos são excluídos da política

agrícola, por serem classificados como inviáveis economicamente tornam-se alvo apenas de políticas compensatórias. Não possuíam terra, capital ou qualificação suficiente para acompanhar tal processo (Muritiba, 2008).

Mesmo considerando a terra a base de todos os valores e o fator que une e alimenta sua identidade e aos que constituíram espaços de vida livre (CNBB, 2014). Perdem o direito de permanecer onde vivem por falta de políticas vinculadas a sua cultura, suas necessidades humanas e sociais, seu rico e diversificado leque de formações sociais. Essa precária estrutura agrária é menosprezada frente ao discurso de eficiência econômica relacionada às crescentes demandas alimentares das populações (Delgado, 2013),

Essa pressão se dá pela autonomia face à sociedade Global; importância estrutural dos grupos domésticos; sistema econômico de autarcia relativa; o interconhecimento e a função decisiva de mediadores entre a sociedade local e a sociedade global. Particularidades específicas nos objetivos da atividade econômica, nas experiências de sociabilidade e nas formas de sua inserção na sociedade global (Wanderley, 1996):

O camponês na sua forma social de organização econômica tem demonstrado mais inovação, criatividade e empreendedorismo no modo de buscar soluções e de superar adversidades, com mais capacidade de ajustamento dinâmico a crises e rupturas (Martins, 2014), tanto é que as desapropriações aconteceram nos momentos mais críticos na economia do país.

Quadro 1.

Áreas desapropriadas no território da Diocese de Ruy Barbosa:

TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS COM DESAPROPRIAÇÕES	ÁREAS DESAPROPRIADAS	PROCESSOS	MOVIMENTOS
Diocese de Ruy Barbosa	23	17	94 áreas	12 - Resistência de posseiros	21 - CETA
					49 - MST
				75 - Função social	11 - MLT
				07 - Crédito Fundiário	01 - Luta Camponesa
					12 - sem movimento
TOTAL				94 áreas	94 áreas

Dados: CPT - Ruy Barbosa

O censo agropecuário de 1995/96 aponta uma queda de cinco milhões de postos de trabalho na agricultura. O trabalhador expropriado encontra na reforma agrária uma saída mais uma vez, os conflitos aumentam, mas os camponeses se organizam, reagem e resistem nas ocupações. Passam a ocupar áreas públicas e as rodovias no entorno dos latifúndios. As crescentes ocupações e os conflitos se tornam uma contradição – a maior Reforma Agrária de todos os tempos (Muritiba, 2008).

3.5. O GOVERNO POPULAR E A VIDA DIGNA NO CAMPO

Em 2003 é eleito o Presidente Luís Inácio Lula da Silva. As novas diretrizes buscam referências na dimensão territorial, centradas na ação do Estado, para efetivar a desconcentração da terra, a geração de emprego, o estímulo à produção para o mercado interno e promoção da soberania alimentar, assegurando as condições para garantir de forma sustentável a produção, a circulação e o consumo. As áreas a ser reformada deveriam reunir condições necessárias para atender todos esses objetivos (Muritiba, 2008).

A partir de 2003, no II Plano Nacional de Reforma Agrária compreendia a Reforma Agrária como uma necessidade urgente e transformadora da sociedade brasileira. A modernização estava sustentada em quatro pilares: a constituição da propriedade da terra na sociedade moderna; o conceito geral de renda da terra e sua implicação na questão agrária brasileira; a Constituição Federal de 1988; e a Reforma Agrária e formação da propriedade privada da terra no Brasil. Prevendo a continuidade dos programas anteriores com ajustes e ações para assegurar a produção, a fim de gerar renda e ter acesso aos demais direitos fundamentais (Pietrafesa, 2015). Mais uma vez reúne todas as categorias de trabalhadores rurais. Contudo, as metas do II PRNA não saem do papel, pois pautam a terra com a produtividade, renegando a manutenção e a recriação de espaços de vida. Esse equívoco teórico e político levou o governo a encarar a expansão do agronegócio como desenvolvimento rural (Muritiba, 2008).

Ressurgem e renovam o agronegócio e suas agroestratégias com os monocultivos, reeditando conflitos territoriais e sociais e aprofundando os impactos ambientais (Sauer & Pietrafesa, 2013). Unificam-se as políticas de crédito e assistência técnica “para maior eficácia da alocação dos recursos públicos escassos”.

Aproxima da política agrícola das prioridades do agronegócio, nivelando toda essa heterogeneidade ao status legal de categoria socioeconômica de “agricultores familiares” (Lei 11.326/2006). O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar propõe a integração à cadeia de agronegócios⁷. Numa perspectiva do desenvolvimento humano sustentado na revolução científico-técnica, convertida no paradigma do progresso e na modernidade da racionalidade do ocidente. “[...] Feito

⁷ PRONAF: <http://www.bndes.gov.br/apoio/pronaf.html>

dentro dos marcos do progresso reproduzindo um modelo civilizatório linear e homogeneizante” (Guerrero, 2011).

Para o CEBI, a inclusão da agricultura familiar à categoria do novo modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista tenta mudar a imagem latifundista da agricultura capitalista e convencer que esse modelo é responsável pela totalidade da produção agropecuária (CEBI, 2006); renegando toda a trajetória histórica dos produtores familiares no Brasil, que muitas vezes, buscou conciliar produção de excedentes com relações de trabalho não capitalistas. Contraditoriamente, as relações do mercado sempre os excluíram. A produção para o comércio força o camponês às exigências do mercado. Contribui, portanto, para a desintegração da autonomia camponesa de determinar o ritmo de sua produção, obriga-o à lógica de produção em larga escala, e a estar de acordo com elevados padrões de qualidade definidos externamente. A fim de alcançar isto, o camponês torna-se refém dos pacotes tecnológicos (Ramos Filho, 2008).

A terra deixou de ser essencialmente referência de uma mística, que ainda sobrevive, para se tornar mera referência de cálculo. Mas, a persistência do tradicional em face ao moderno não é, portanto, propriamente um passado. Sua sobrevivência propõe uma mediação contraditória e constitutiva do atual, do presente como história (Martins, 2014).

Os parâmetros neoliberais se atualizam nas Portarias do (MDA nº 05; 06; 07; 86 e 243). Essa nova configuração da política agrária não representa mais aos anseios dos camponeses. A elevação do preço das terras e forte especulação do Brasil nos

mercados mundiais de produtos primários obriga o Ministério do Desenvolvimento Agrário a instituir portarias que contrariam a Constituição Federal de 1988.

As três primeiras Portarias (nº 05, 06 e 07) estabelecem e elaboração de um Estudo de Capacidade de Geração de Renda; densidade de população em situação de pobreza extrema no meio rural; concentração fundiária; incidência de minifúndios; disponibilidade de terras públicas não destinadas; demanda social fundamentada; e existência de ações do Poder Público no âmbito do Plano Brasil sem Miséria e do Programa Territórios da Cidadania ou outras iniciativas que facilitam o acesso das famílias assentadas às políticas de inclusão social e produtiva; além do custo do imóvel por família assentada. Assim, a reforma agrária fica refém dos interesses das novas fronteiras econômicas – especulação imobiliária, pois o valor por hectare está acima do não cumprimento da função social da propriedade.

A partir dessas Portarias (nº 05, 06 e 07), a função social não é mais suficiente para determinar a desapropriação de um imóvel para fins de reforma agrária, será necessário “avaliar os requisitos de priorização estabelecidos pelo INCRA, bem como o atendimento de critérios de elegibilidade de imóveis, estabelecidas pelo juízo de oportunidades e conveniência dos gestores públicos” (GOMES, 2015). A agenda econômica externa aparece como solução para o problema do déficit do país, acumulado de 1995 a 1999, causando grandes distorções em nosso sistema agrário reflexo de uma estrutura agrária intocada e em desacordo com as regras constitucionais da função social da propriedade.

A Portaria nº 86: propõe a suspensão dos efeitos das portarias anteriores. Porém a Portaria nº 243: revoga a portaria nº 7 e indica que as diretrizes que orientam a obtenção de terras para a reforma agrária são: o encurtamento, a rapidez e a eficiência

dos procedimentos, a conciliação dos interesses públicos do Estado e a viabilidade econômica dos assentamentos. Articula-se com a “Nova Rota” para impedir a criação de novas favelas rurais com os recursos públicos do Estado.

Para a vistoria de imóveis para fins de reforma agrária são priorizadas: as terras públicas, aparecem pela primeira vez, desde que apresentem viabilidade para a implantação de projetos de assentamento, os imóveis rurais de maior dimensão, os ofertados para a compra e bem localizados em área de influência de outros assentamentos ou próximos aos centros consumidores.

Neste sentido, na região duas áreas de terras devolutas já foram discriminadas (Fazenda Arcádia em Boa Vista do Tupim e Pilões em Jacobina). Entretanto as outras prioridades nunca saíram do papel, na região. Para Hecht (Sauer, Pietrafesa, 2013) os investimentos públicos criam uma situação na qual a terra em si se torna um meio para capturar renda econômica. Negam a diversidade de culturas e sabedorias que sustentam em dimensões espirituais e permitem romper a alienação e o caráter depredador e “ecocida” que caracteriza o modelo de desenvolvimento do ocidente (Guerrero, 2011). “A terra prometida é muito mais que instrumento material de produção que domina o interesse dos pesquisadores e suas análises da frente da expansão” (Martins, 1996).

O Estado por meio da Constituição Federal até reconhece a formação pluriétnica da sociedade brasileira e propõe regras de caráter meramente transitório, relacionadas com essa mudança, cuja eficácia jurídica seria exaurida assim que ocorresse a situação

prevista, através do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT⁸ da Constituição Federal de 1988.

Essas populações originárias e tradicionais ocupam e vivem em seus territórios, na maioria das vezes sem o reconhecimento legal da posse da terra, usando, com sabedoria e comunitariamente, os recursos naturais num processo permanente de reconstrução e de resistência diante da violência do capitalismo agrário (CEBI, 2006). Porém somente após 2003 é admitida a convenção 169 da OIT na qual o Brasil é membro, com as principais garantias através do Decreto 4887/2003⁹.

Esse Decreto marca o início das mobilizações dos Movimentos Identitários no meio rural mediante autodefinição da própria comunidade (Art. 68: ADCT). Porém o Partido Democrata - DEM, questionada esta ação através da Ação Direta Inconstitucional - ADI 3239, em tramitação. Ideologia do processo de branqueamento da sociedade brasileira (CEBI, 2006).

Por outro lado, a elevação do preço das terras e forte especulação do Brasil nos mercados mundiais de produtos primários, se dá sob condições análogas a grilagem das terras e raptos das estruturas de produção típicas dos camponeses, provocando o aumento do conflito em relação à disputa de terras (CNBB, 2014); A Lei Agrária que devia regulamentar a função social da propriedade fundiária abre uma grave lacuna ao regulamentar a legitimação do direito de propriedade rural no Brasil, combinando o

⁸ CF 88:

(Art. 67) - *Demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos;*

(Art.68) - *Aos quilombolas o reconhecimento da propriedade definitiva, no prazo de 10 anos, com títulos respectivos;*

⁹ O Decreto (4887/2003) *garante os direitos territoriais e a proteção dos direitos sociais, econômicos, culturais e dos meios necessários ao desenvolvimento de suas terras.*

Art. 5, item XXIII com o Art. 186 da Constituição Federal, onde remete o exercício do direito de propriedade para a órbita estritamente privada e mercantil (CNBB, 2014).

O Brasil, com seus solos férteis e amplas condições de expandir suas fronteiras agrícolas, está refém de potências mundial, (CEBI, 2006). Diante disso, faz necessário, não só repensar o modelo de desenvolvimento, mas o modelo de sociedade, de civilização na perspectiva da dignidade e felicidade, que permita construir relações mais harmônicas entre os seres humanos, a natureza e o cosmos. Há que senti-pensar horizontes alternativos que insurjam contra os estabelecidos pela sociedade capitalista dominante, e nas sabedorias insurgentes, nos universos simbólicos das diversidades encontrarem múltiplas respostas, para levantar uma forma distinta de fazer a vida (Guerrero, 2011).

A Reforma Agrária Oficial, no Brasil, nessas cinco fases sequenciais é marcada pelos pactos conciliatórios entre o capital agrário representado pela modernidade e o latifúndio, versus organizações e movimentos sociais. Os camponeses do Vale do Paraguaçu em nenhum momento cederam a essas pressões ou acordos. Mesmo assim, somente em dois momentos as desapropriações responderam às suas demandas: no início dos anos 1980, após uma grande mobilização popular na região, marcada pelo assassinato de Zacarias em disputas de terras no Caxá e pela criação de um projeto popular de nação; e a partir de 1996, até o fim do governo de Fernando Henrique Cardoso, período de crise no emprego da agricultura. Nesses períodos os conflitos aumentaram, mas a organização, reação e resistência nas ocupações fizeram a diferença. Todos os assentamentos via “Reforma Agrária de Mercado” estão em inadimplência com os bancos e sob risco de serem leiloados e os assentamentos via

INCRA desapropriados após 2002 carecem de divisão dos lotes, licenciamento ambiental e créditos.

Mesmo diante dessas mazelas e adaptando as exigências da agricultura moderna, o camponês ainda guarda muito dos seus traços, tem que enfrentar os velhos problemas, nunca resolvidos e; “fragilizados nas condições da modernização brasileira, continua a contar, na maioria dos casos, com suas próprias forças” (Wanderley, 1996).

Essa mesma população excluída da participação política pelos canais oficiais do Estado, sempre encontrou soluções pelos canais não oficiais para regular a sua vida social, buscando formas alternativas, adequando à realidade, com seus problemas e contradições. Sempre agiu politicamente daí a necessidade de ser analisado na sua singularidade e não a partir de modelos (Siqueira, 2010). Embora enxotados, resistiram e lutaram, às vezes até a morte, a fim de manter o “vínculo com a terra” (Harvey, 1982).

Negar as rebeldias é negar as raízes do povo brasileiro, frente a uma legislação agrária estruturada por uma hegemonia política e econômica, com implicações muito graves para o direito de propriedade, posse e uso da terra, que precisa ser observada e julgada à luz dos critérios éticos (CNBB, 2014).

CONCLUSÃO

A formação do campesinato brasileiro é uma história de perdas, expropriação, usurpação, resistências e lutas. A extensão do país possibilitou a expansão das fronteiras e ocultou muitas injustiças. A sucessão colonial no Brasil continua explícita reflexo desse modo de ocupação. O modelo de desenvolvimento e o sistema sesmario aplicado no interior do Nordeste brasileiro em função do domínio externo favoreceu a implantação do latifúndio, a partir do sistema sesmario. Dessa forma, a posse representou a forma de ocupação do camponês, a aquisição de terras devolutas com cultura efetiva se tornou verdadeiro costume jurídico. Isso gerou uma situação caótica na propriedade da terra, do ponto de vista do ordenamento legal, mas o Direito Oficial logo se preocupou em regulamentar a propriedade privada da terra.

O Direito Oficial teve o cuidado de negar aos trabalhadores o acesso à terra, desarraigando o vínculo entre o camponês e a terra como espaço de vida ao transformá-la em um bem comercializável e apropriar da mão de obra como meio de produção, proporcionando a reprodução da relação de classes. Essa proletarianização passa pela transição da mão de obra escrava para assalariada sem resolver sua dívida social com o povo do campo, induzindo o processo de branqueamento.

Em decorrência, na diocese de Ruy Barbosa a história do campesinato é constituída de lutas étnicas e sociais. Essa resistência implica outros padrões na sociedade distintos dos passos que a modernidade impõe como único caminho para superar a condição indigna de subdesenvolvimento.

A emancipação passa pela superação da estrutura política radicada. Mas, a ausência de uma representação Estatal na região favoreceu ao coronelismo a formação de um ‘estado paralelo’ dentro do próprio Estado da Bahia, regido pelo sistema de

apadrinhamento e clientelismo; instituindo fidelidade ao camponês, que o tornaria soldados em tempos de guerra. Essa lealdade sobreviveu até a propriedade da terra se tornar interessante para a economia capitalista e o posseiro deixar de ser útil ao latifundiário.

Expulsos de suas terras restam à migração ou a procura de outra área para pagar a renda, mas os posseiros do Vale do Paraguaçu optaram em permanecer, para manter a sua reprodução, mesmo que custem suas vidas. As práticas de solidariedade, mutirões e procissões sensibiliza a igreja colocando-se ao lado do povo na caminhada. Com essa contribuição a libertação torna-se uma opção de fé. Parte da igreja se converte com a força que vem dos pobres a partir da Teologia da Libertação. O povo passa a acreditar em si. Estabeleceu-se a luta pela descolonialidade do poder anterior a de classes.

O Estado providenciou os laços matrimoniais entre os termos da linguagem jurídica e os imperativos da economia de mercado capitalista. Esse casamento dissolve as antigas relações econômicas da propriedade e estrangula economicamente os camponeses. A justiça natural dos lucros se tornou uma razão perante a lei. Desconhecem a diversidade e complexidade do universo camponês ao propor uma nova redefinição do papel da agricultura na economia e na composição de um novo “velho” projeto desenvolvimentista. Essa política expõe a concentração da terra, privilegia o produtor capitalizado e pune a pobreza.

O êxito da industrialização estava nos direitos exclusivos de propriedade e domínio fundiário implantado por interesses meramente políticos e legais. Os territórios tradicionais estão sempre ameaçados por essa especulação. A subordinação ao colonialismo intensifica o poder dos coronéis. O reflexo disso é a sacralização da propriedade privada, a legitimação da grilagem e do latifúndio, o indeferimento da

alteridade e o extermínio dos direitos comuns. O Estado nega o reconhecimento dos grupos, povos e comunidades ao propor a integração individualmente como cidadãos ou sujeitos individuais de direitos.

As Leis consistiam em formas ilegítimas de legalizar as terras consideradas irregulares, rompendo com o monstro dos costumes que garantiam as terras aos camponeses e o direito comum capaz de excluir, afastar e inibir estranhos e sujeitos individuais. Perdendo os direitos comuns os camponeses se transformam em estranhos na sua própria terra. Restam aos camponeses as oportunidades sazonais no agronegócio.

A reação dos camponeses foi concretizar uma batalha pela posse total da terra, libertando-se dos direitos senhoriais, das servidões coletivas e da truculência da lei oficial. Questionam o Direito Oficial e a legitimação desses patrimônios que abalizam os minifúndios dos latifúndios e ampliam a exclusão e as desigualdades sociais. Reagem criando e retomando os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, organização os Polos Sindicais e participando da política partidária. Essas são as estratégias de enfrentamento da concentração da terra, da água e a falta de respeito aos direitos humanos.

À medida que a população vai se organizando a força reacionária do latifúndio se intensifica e a injustiça recai sobre os mais pobres, também de forma institucionalizada. A pressão por transformações estruturais do capitalismo agrário impactaram decisivamente sobre a forma tradicional de articulação das famílias como unidade de produção. A unidade familiar como agente integrador no interior dos estabelecimentos agropecuários não garantem a reprodução das gerações subsequentes negando as condições de sua subsistência. Carecem de normas oficiais e quando existem são inadequadas à realidade.

A Reforma Agrária não fugiu do padrão das outras políticas. Ela nasce como instrumento eficaz para conter as tensões sociais. Com um caráter de modernização mantém-se a estrutura fundiária intocada e intensifica o processo de modernização tecnológica da grande propriedade.

A “Nova Ordem Jurídica” derivou de imensas lutas políticas e disputas interpretativas fruto da desordem dos distintos interesses e da falta de uma ruptura com a elite. A nova constituição propõe para a Reforma Agrária a desapropriação do latifúndio improdutivo, como punição ao descumprimento da função social da propriedade. Essa condição punitiva ao latifúndio improdutivo é um pré-requisito para regular a especulação sobre a propriedade dentro dos interesses capitalistas. O único momento que teve a participação da sociedade civil, não consegue imprimir a função social da propriedade como destino universal dos bens, realidades anteriores à propriedade privada.

O Estado por meio da Constituição Federal até reconhece a formação pluriétnica da sociedade brasileira. Mas, a geopolítica mono-agro-exportadora se mantém, com assentamentos articulados à cadeia produtiva do agronegócio. As políticas agrárias são ajustadas aos parâmetros neoliberais, criando condições legais e administrativas para a livre transação mercantil da terra e a atração de capital privado para o campo. Prevalece o mito da sacralização da propriedade privada. A “Nova Rota” avaliza a “emancipação econômica” dos assentamentos escapando dos moldes ‘favelas rurais’ e consolida as políticas agrárias ajustadas aos parâmetros neoliberais de privatização das terras.

As novas diretrizes fazem referências à dimensão territorial, porém o II PNRA mantém a constituição da propriedade da terra na estrutura da sociedade moderna. Prever a

continuidade dos programas anteriores com ajustes e ações para assegurar a produção. Os camponeses deveriam buscar maior “eficiência econômica”, através de sua integração com o agronegócio. Ressurgem e renovam o agronegócio e suas agroestratégias com os monocultivos, reeditando conflitos territoriais e sociais e aprofundando os impactos ambientais.

A Reforma Agrária Oficial é marcada pelos pactos conciliatórios entre o capital agrário representado pela modernidade, o latifúndio, as Organizações e Movimentos Sociais. Como uma política nacional, a Reforma Agrária se aplica na região de forma descontextualizada e a cada fase se distancia mais da realidade do camponês. Em nenhum momento os camponeses cederam a essas pressões ou acordos.

As desapropriações acontecem de fato em dois momentos, na crise econômica da década de 1980 em que a atividade agropecuária passa por um processo seletivo rigoroso e após o censo agropecuário de 1995/96 em que apontava uma queda de cinco milhões de postos de trabalho na agricultura.

No primeiro momento os camponeses no Vale o Paraguaçu alcança suas primeiras vitórias na luta, marcada por grande mobilização popular na região, marcada pelo assassinato de Zacarias e criação de um projeto popular de nação; e no segundo teve a maior quantidade de desapropriações de todos os tempos, essa mobilização se sustentou até o fim do governo de Fernando Henrique Cardoso, período de crise no emprego da agricultura.

Contudo, ao longo dos anos, o camponês se manteve num lugar secundário e subalterno, historicamente um setor bloqueado, impossibilitado de se desenvolver suas potencialidades enquanto forma social específica de produção. Essa relação com o mercado sempre o excluíram. Mas, sempre responderam com suas práticas normativas

autônomas e autênticas. O camponês sempre encontrou soluções pelos canais não oficiais para regular a sua vida social, buscando formas alternativas, adequando à realidade, com seus problemas e contradições. Resistiram e lutaram, às vezes até a morte, a fim de manter o ‘vínculo com a terra’. Negar essas rebeldias é negar as raízes do povo brasileiro.

O camponês tem demonstrado mais capacidade de ajustamento dinâmico as crises e rupturas na sua forma de buscar soluções e superar adversidades. Tanto é que as desapropriações aconteceram nos momentos mais críticos na economia do país.

Os movimentos sociais dão novos ânimos à luta ao propor a emancipação a partir da luta de classes, a desconcentração da propriedade privada, a “ocupação” em caso de extrema necessidade. Mas, não consegue tirar a proposta da Reforma Agrária das limitações do Direito Oficial. A única ação extraoficial são as ocupações e acampamentos. Esses atos constituíram em fatos políticos e conseguiu dar visibilidade à luta até 2001. A Medida Provisória (Portaria MDA nº 62) inviabiliza a desapropriação por dois anos ao ocupar os imóveis improdutivos. Os movimentos teimam a obedecer, suas estratégias se mantêm muito previsíveis.

As ações dos Movimentos Sociais intensificam novamente a partir da insatisfação com a política neoliberal. Essa configuração da política agrária não representa aos anseios dos camponeses. Com isso, tem demonstrado que o desenvolvimento fracassou e perdeu suas perspectivas futuras. A terra em si se torna um meio para capturar renda econômica.

Os movimentos propõem a produção diversificada de alimentos saudáveis, os métodos e técnicas agroecológicas compatíveis com o meio ambiente, o trabalho familiar e

outras formas de cooperação interfamiliar, a defesa dos direitos à terra de trabalho e acesso a mercados solidários em detrimento a crise do capital.

Aproxima da política agrícola das prioridades do agronegócio, nivelando toda essa heterogeneidade ao status legal de categoria socioeconômica de ‘agricultores familiares’. Numa perspectiva do desenvolvimento humano sustentado na revolução científico-técnico, convertida no paradigma do progresso, na modernidade da racionalidade do ocidente e nos poderes antropogênico de dominação e transformação.

As oligarquias rurais são fortalecidas novamente por uma nova fase de desenvolvimento – o agronegócio. Novo tipo de latifúndio, mais amplo, que não só concentra e domina a terra, mas as tecnologias de produção e as políticas públicas, vendendo a ideia de um modelo único possível.

Neste momento o desafio é conciliar políticas de promoção do crescimento econômico com a necessária proteção ao meio ambiente, estabelecendo um equilíbrio para alcançar uma sociedade materialmente suficiente, socialmente equitativa e ecologicamente perdurável, mais satisfatória em termos humanos que a sociedade obcecada pelo crescimento econômico.

A elevação do preço das terras e forte especulação do Brasil nos mercados mundiais de produtos primários mantem a Política Agrária brasileira refém do sistema capitalista. A terra deixou de ser essencialmente referência de uma mística, que ainda sobrevive, para se tornar mera referência de cálculo. Essa Reforma Agrária, nos moldes aplicados, extirpou o camponês no seu pedaço de chão, desmobilizou as iniciativas populares e intensificou a proletarização. Dessa forma a libertação vai além da autonomia econômica, cabe ao camponês como processo de descolonização afirmar

como povos tradicionais, com seus territórios livres para reprodução de identidade, de cultura e dos vínculos sociais, como espaço multidimensional e multifuncional.

Dessa forma, há de se repensar o modelo de desenvolvimento, o modelo de sociedade, de civilização que permita construir relações mais harmônicas entre os seres humanos, a natureza e o cosmos. Apontando outras formas de relacionar com terra e a natureza, considerando a diversidade camponesa, especialmente os direitos culturais construídos a partir de princípios territoriais e coletivos.

REFERÊNCIAS

- Almeida, J. (2005). Sustentabilidade, ética e cidadania: novos desafios da agricultura. In.: Extensão Rural e Desenvolvimento Sustentável. Porto Alegre, p. 15-20.
- Amorim, S. K. A legitimação da posse sobre terras devolutas. Retrieved Jun 10, 2015, from <http://jus.com.br/artigos/17310/a-legitimacao-da-posse-sobre-terras-devolutas#ixzz3dq0MxANr>.
- Banco Central do Brasil [BACEN]. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Retrieved Jun 29, 2015, from <http://www.bcb.gov.br/?PRONAFFAQ>>.
- Banco Nacional do Desenvolvimento [BNDES]. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Retrieved Jun 29, 2015, from <http://www.bndes.gov.br/apoio/pronaf.html>>.
- Brasil: II Plano Nacional de Reforma Agrária [II PNRA] (2004). Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural. Edição Especial para o Fórum Social Mundial, Brasil. Retrieved Jun 29, 2015, from http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf>.
- Canuto, A., Luz, C.R.S., & Wichinieski, I. (Orgs.) (2015). Conflitos no campo Brasil 2014. Goiânia: CPT Nacional Brasil.
- Carter, M. (1996). Combatendo a Desigualdade Social: Desigualdade Social, Democracia e Reforma Agrária No Brasil.

- Carvalho, I. S. H. E Bergamasco, S. M. P. P. (2010). Sociologia Rural e Etnociências: Convergências e Diálogos Interdisciplinares. In.: Anais do V Encontro Nacional da ANPPAS. Florianópolis - SC - Brasil
- Centro de Estudos Bíblicos [CEBI], (2006). Os pobres possuirão a terra: pronunciamento de Bispos e Pastores Sinodais sobre terra. São Paulo, Paulinas.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil [CNBB], (1980). A Igreja e os problemas da Terra. Edições CNBB.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil [CNBB], (2014). Os Desafios da Reforma Agrária Brasileira no Século XXI. Edições CNBB.
- Caporal, F. R., Costabeber J.A., (2002) Agroecologia: Enfoque científico e estratégico para apoiar o desenvolvimento rural sustentável (Texto provisório para debate). Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR.
- Delgado, G. (2013). Economia do Agronegócio como Pacto do poder com os Donos da Terra. Revista Reforma Agrária, Edição Especial, P. 61-68.
- Durkheim, E. (1985). La división del trabajo social. Barcelona, Planeta-Agostini (2ª ed. francesa, 1902).
- Dussel, H. (1992). 1492: el encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidade. Plural: Editores. La Paz.
- Fachin, L. E. (2001) Homens e Mulheres do Chão Levantados. Plurima: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

- Fernandes, B.M., (1996). MST: Formação e Territorialização em São Paulo. São Paulo.
- Gomes, T.D. (2015). Terra e Território: A luta dos povos para permanecerem no campo. In.: Revista Alumeia, 2ª ed. Comissão Pastoral da Terra Bahia (CPT-BA).
- Guerrero A.P. (2011). Los horizontes de sentido del mito, En: Corazonar una antropología comprometida con la vida: Nuevas miradas desde Abya-Yala para la decolonización del poder, del saber y del ser; Abya-Yala / U.P.S. Quito.
- Harvey, D. (1982). Os limites do Capitalismo e a Teoria Marxista. Textos de Economia, Fundo de Cultura Econômica.
- Instituto Regional da Pequena agropecuária aplicada [IRPAA]. Comissão Pastoral da Terra [CPT] (2007). No Semi-árido, Viver é Aprender a Conviver: Conhecendo o Semi-árido em Busca da Convivência. Gráfica Franciscana.
- Lima, E. N. (2005) Novas ruralidades, novas identidades. In.: MOREIRA, R. J. (org). Identidades sociais: ruralidades no Brasil contemporâneo, Rio de Janeiro, DP&A Editora.
- Marés, C. (2010). Antropologia ou Direito? Crítica à autossuficiência do direito. Hileia – Revista do Direito Ambiental da Amazônia nº 13, 14.
- Martins, J. S. (2000). O futuro da sociologia rural e sua contribuição para a qualidade de vida rural. In.: Revista Estudos Sociedade e Agricultura. CPDA - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (UFRRJ). N.º 15, p. 05-12.

- Martins, J. S. (1996). O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo*, 8(1): 25-70.
- Martins, J. S. (1983). *Os Camponeses e a política no Brasil: As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. 2ª ed. Petropolis, RJ: Vozes.
- Marques, M. I. M. (2002). O conceito de espaço rural em questão. In.: *Revista Terra Livre (USP)*. São Paulo. Ano 18, n. 19, jul./dez. p. 95-112.
- Mattei, L. (2007) Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA): antecedentes, concepção e composição geral do programa. *Cadernos do CEAM (UnB)*, v. 07, p. 33-44.
- Mello, C.A.B. (2006). *Curso de Direito Administrativo*, 20ª Edição, Malheiros editores.
- Montibeller F. G. (2001). As teorias clássicas do desenvolvimento econômico examinadas sob a ótica ecológica. In.: *O mito do desenvolvimento sustentável. Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. Santa Catarina: Editora da UFSC.
- Moreira, R. J. (2005). Ruralidades e globalizações: ensaios de interpretações. In.: Moreira, R. J. (org). *Identidades sociais: ruralidades no Brasil contemporâneo*, Rio de Janeiro, DP&A Editora,
- Movimento dos Sem Terra [MST]. Retrieved Jan 2016. From <http://www.mst.org.br/nossa-historia/>

- Muritiba, M.J.S. (2008). Luta pela Terra, Reforma Agrária e Territorialização: Produção de espaços para o trabalho e Vida. Salvador – Ba.
- O Mundo Rural no Século 21 (2014). A Formação de um Novo padrão Agrário e Agrícola. EMBRAPA – Editores técnicos. Brasília – DF.
- Pereira, J.S. (2013). A CPT e a Luta pela Terra na Diocese de Ruy Barbosa. UFG/Goiânia – Go.
- Pietrafesa, J. P. (2015). Reforma agrária no Brasil e os novos desafios aos movimentos Sociais. In.: IV Seminário Internacional sobre el conflicto interno armado colombiano: El territorio y la Reforma Agraria integral em el pos conflicto em Colombia. Neiva –Colombia.
- Sauer, S. A., Pietrafesa, J. P (2013). Reforma Agrária de Mercado do Banco Mundial no Brasil. In.: Revista Proposta, dezembro/fevereiro, nº 107, ano 30.
- Sachs, I. (2001). Brasil rural: da redescoberta à invenção. In.: Revista Estudos Avançados. N.º 15 (43). Instituto de Estudos Avançados. USP. p. 75-82.
- Silva, L.O. (1996). Terras devolutas e Latifúndio. Efeitos da lei de 1850. Campinas: Editora da UNICAMP.
- Wanderley, M.N.B. (1996). Raízes históricas do Campesinato Brasileiro. XX Encontro Anual da ANPOCS. GT 17. Processos Sociais Agrários. Caxambu, MG.
- Ramos Filho, W. (2008). Neo-Escravismo no Brasil Contemporâneo: Crime e Castigo. In.: Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n.48, p.87-106.

Siqueira, G.S. (2010). Antropologia Jurídica no Brasil: História do Direito, Movimentos Sociais e Direito. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI – Fortaleza – CE.

Sierra, M.T., Chenaut, V. (1992). El Campo de Investigacion da la Antropologia Jurídica. Nova Antropologia, Vol XIII, N° 43, Mexico.

Thompson, E. P. (1996). Costumes em Comum. Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional. Companhia das Letras.

Vargas, P., Guedes, C. (2013). A Nova Rota da Reforma Agrária no Brasil. Folha de São Paulo.

LEGISLAÇÃO:

Constituição da República Federativa do Brasil [CF], (1988). Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Retrieved Dez 29, 2015, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916): Lei 3.071. Retrieved Dez 29, 2015, from <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-norma-pl.html>

Lei Roberto Santos nº 3.442 de 12 de dezembro de 1975, (1975). Retrieved Dez 29, 2015, from <http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85822/lei-3442-75>

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 (2006). Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Retrieved Jan 10, 2016, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm

Decreto Nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, (1992). Aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. Retrieved Jan 10, 2016, from http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%20433-1992?OpenDocument

DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 (2003). Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Retrieved Jan 10, 2016, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm

Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI] 3239: Retrieved Jan 10, 2016, from <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/ADI3239.pdf>

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO:

a) file:///C:/Users/usuario/Downloads/portarias_mda_n-s_05_06_e_07_de_2013.pdf

b) file:///C:/Users/usuario/Downloads/portaria_mda_n-

[_86_de_2013%20\(1\).pdf](#) c) <http://plenum.com.br/boletins/detalhes/85310>